



CMNat - Projeto de Lei
Número. 157/18
Folha. 11

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Projeto de Lei nº 157/2018

Interessado: Vereador Dinarte Torres

Assunto: Institui o Banco de Idéias Legislativas da Câmara municipal de Natal, e dá outras providências.

I

Versam os autos acerca de Projeto de Lei de autoria do Vereador Dinarte Torres, que Institui o Banco de Idéias Legislativas da Câmara municipal de Natal, e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final encaminhou os autos à Procuradoria Legislativa para análise jurídica.

II

Inicialmente, cumpre destacar a extrema relevância do tema proposto, com status constitucional, e, conforme muito bem fundamentando na justificativa do Projeto, tem por fito a participação popular com a contribuição na apresentação de propostas que poderão vir a se transformar em proposição legislativa e por via de consequência em Lei Municipal beneficiando toda a coletividade.

Analisando os autos, percebe-se que a matéria constante na proposição legislativa encontra amparo no Art. 30, conforme comando da Constituição Federal de 1988:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 30. Compete aos Municípios:

I- Legislar sobre assunto de interesse local;

Repercussão geral reconhecida com mérito julgado

- O Município é competente para legislar sobre meio ambiente com União e Estado, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, VI, c/c 30, I e II, da CRFB). [RE 586.224, rel. min. Luiz Fux, j. 5-3-2015, P, DJE de 8-5-2015, Tema 145.]

II- Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O Projeto de Lei que institui o Banco de Idéias Legislativas da Câmara Municipal de Natal, tem como guarida nos preceitos constitucionais conforme a dicção dos artigos, 30 I e II da Constituição Federal.

III

Diante do exposto, opina-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 157/2018, por tratar de matéria também de competência Legislativa Municipal que encontra amparo nos artigos arts. 30, I e II da Constituição Federal.

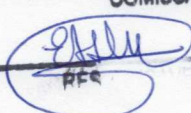
Destaque-se que o conteúdo deste Parecer Jurídico não vincula a apreciação das Comissões Técnicas, bem como, do Plenário desta Casa Legislativa, que detém ampla autonomia no trato do processo legislativo.

Natal, 07 de agosto de 2018.

ERIBERTO DA COSTA NEVES
Procurador Legislativo Municipal


GUSTAVO HENRIQUE SOUZA DA SILVA
Procurador Legislativo Municipal

CAMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO - COMISSÕES TÉCNICAS
PARECER RECEBIDO EM, 12/08/18 - HORAS: 14h


COMISSÃO TÉCNICA


DELEGAÇÃO